

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Sumário

1.	Objetivo.....	3
2.	Premissas	3
2.1.	Princípios de Investimentos Pessoais	4
3.	Diretrizes	5
3.1.	Regras e Restrições.....	6
3.2.	Lista Restrita	6
3.3.	Investimentos Pessoais – Procedimentos.....	6
3.3.1.	Investimentos proibidos por parte dos Colaboradores da RB Investimentos:	6
3.3.2.	Investimentos que requerem aprovação prévia da área de <i>Compliance</i> :.....	7
3.3.3.	Investimentos que não requerem aprovação da área de <i>Compliance</i> :.....	8
3.4.	Colaboradores vinculados a RB Investimentos	8
3.4.1.	Da condição de Diretor de <i>Compliance</i>	8
3.5.	<i>Holding Period</i>	9
3.6.	Aluguel de ações.....	9
3.7.	Ofertas Públicas.....	9
3.8.	Monitoramento	10
3.9.	Regras Gerais.....	10
4.	Responsabilidades	11
5.	Violações e penalidades.....	12
6.	Aprovações.....	12
7.	Vigência.....	12
8.	Palavras-chave.....	12
9.	Documentos corporativos relacionados	13
10.	Glossário	13
11.	Registro de alterações	14
12.	Aprovadores.....	14
13.	Dúvidas.....	15
	Anexo I - Termo de compromisso com a política de investimentos pessoais	16
	Anexo II - Declaração sobre Pessoas Vinculadas e conflitos de interesses	17
	Anexo III - Declaração de Posição em Estoque de Investimentos Pessoais – Pessoas Vinculadas	19
	Anexo IV - Termo de consentimento para revelação de dados, informações e documentos sobre operações financeiras.....	20
	Anexo V – Formulário de aprovação de investimentos pessoais.....	21

1. Objetivo

A presente Política de Investimentos Pessoais tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, controles e procedimentos aplicáveis à realização de operações com valores mobiliários por parte dos Colaboradores da RB Investimentos, bem como por suas Pessoas Vinculadas, com vistas à mitigação de riscos legais, regulatórios, reputacionais e de integridade.

Esta Política busca assegurar que as decisões de investimento pessoal sejam conduzidas de forma independente, ética e transparente, em estrita observância à regulamentação vigente, especialmente no que se refere à prevenção ao uso indevido de informações privilegiadas (*“insider trading”*), à prática de *front running* e a quaisquer condutas que possam configurar abuso de mercado.

Adicionalmente, o presente documento tem como finalidade prevenir, identificar e mitigar potenciais conflitos de interesses entre as operações pessoais dos Colaboradores e:

- i. os interesses dos clientes;
- ii. as atividades desempenhadas pela RB Investimentos; e
- iii. a integridade e regular funcionamento dos mercados financeiro e de capitais.

Para tanto, esta Política estabelece restrições, mecanismos de controle e fluxos de aprovação que visam garantir a rastreabilidade, a transparência e a conformidade das operações realizadas, bem como a preservação do sigilo de informações relevantes e a proteção dos interesses legítimos de todos os *stakeholders*.

Por fim, esta Política reforça o compromisso da RB Investimentos com os mais elevados padrões de conduta ética, governança corporativa e conformidade regulatória, contribuindo para a manutenção da confiança do mercado e para a sustentabilidade de suas atividades no longo prazo.

2. Premissas

Esta Política de Investimentos Pessoais aplica-se a todos os Colaboradores da RB Investimentos, independentemente de cargo, função ou nível hierárquico, abrangendo, adicionalmente, suas Pessoas Vinculadas, conforme definição regulamentar e interna vigente.

A observância às diretrizes estabelecidas nesta Política é obrigatória em caráter contínuo, inclusive durante períodos de férias, licenças ou afastamentos, não sendo admitidas exceções em razão de ausência temporária das atividades.

Os Colaboradores são responsáveis por assegurar que suas Pessoas Vinculadas tenham ciência das disposições desta Política e atuem em conformidade com suas diretrizes, cabendo-lhes o dever de

orientação, comunicação e monitoramento quanto ao seu cumprimento. A abrangência do conceito de Pessoas Vinculadas poderá ser ampliada pela área de *Compliance* sempre que necessário, em função de exigências regulatórias ou avaliação de risco.

A área de *Compliance* é responsável por estabelecer, implementar e manter mecanismos de controle e monitoramento adequados, com abordagem baseada em risco, visando prevenir, identificar e mitigar potenciais conflitos de interesses, bem como detectar condutas que possam caracterizar uso indevido de informação privilegiada, *front running* ou outras práticas vedadas pela regulamentação aplicável.

Adicionalmente, a área de *Compliance* deverá atuar com independência, diligência e confidencialidade no tratamento das informações recebidas, assegurando que os dados relacionados aos investimentos pessoais dos Colaboradores e de suas Pessoas Vinculadas sejam utilizados exclusivamente para fins de controle, monitoramento e conformidade.

Os Colaboradores devem, previamente à realização de quaisquer operações pessoais com valores mobiliários, certificar-se do pleno entendimento das regras, restrições e procedimentos estabelecidos nesta Política, sendo obrigatória a consulta à área de *Compliance* em caso de dúvidas, situações não previstas ou potenciais conflitos de interesses.

O descumprimento das disposições desta Política sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Por fim, esta Política deve ser interpretada de forma integrada às demais normas internas da RB Investimentos e ao arcabouço regulatório vigente, prevalecendo sempre a interpretação mais conservadora sob a ótica de conformidade, integridade de mercado e proteção ao investidor.

2.1. Princípios de Investimentos Pessoais

Os “princípios de investimentos pessoais” que norteiam essa Política têm como principal objetivo o respeito à integridade dos mercados, bem como a preservação da RB Investimentos de riscos reputacionais e legais.

A RB Investimentos determina que todos os seus Colaboradores e suas pessoas vinculadas atuem de maneira diligente, com profissionalismo e respeito aos limites impostos por esta Política, sendo vedadas práticas que possam prejudicar o bom andamento do mercado, como por exemplo, mas não limitado a:

- I. Operações que visam promover acertos entre contrapartes ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não estejam de acordo com as boas práticas de mercado.
- II. Operações baseadas em informações internas da RB Investimentos, que possam ser utilizadas em benefício próprio, de suas pessoas vinculadas ou de terceiros.

- III. Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço de mercado ou de carteiras sob gestão da RB Investimentos, à realização de operações fraudulentas ou ao uso de práticas não equitativas (girar ativos/carteiras de forma excessiva ou criar ou incentivar rumores).
- IV. Demais operações que possam caracterizar e/ou aparentar conflitos de interesses entre as operações próprias e as operações da RB Investimentos, incluindo as operações com seus clientes/investidores, bem como o exercício de suas funções na RB Investimentos.
- V. Realização de investimentos por meio de outros veículos de investimento, com o intuito de burlar regras de investimentos previstas nesta Política.
- VI. Realização de investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas), bem como para benefício de seus Colaboradores ou de seus clientes, ou ainda em conjunto com eles.
- VII. Realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento dos mercados financeiros ou das posições mantidas, que possam interferir ou afetar o adequado desenvolvimento das funções dos Colaboradores.
- VIII. Realização de negociações por meio de outra corretora que não a RB Investimentos.
- IX. Desrespeitar o prazo mínimo de "*holding period*" estipulado nesta Política, conforme subitem "*Holding Period*".
- X. Realizar negociações de quaisquer Valores Mobiliários fora de condições normais de mercado (prazo, taxas e preços).
- XI. Participar de Clubes de Investimentos, salvo quando efetuado nos clubes exclusivamente constituídos para funcionários e administradores, se for o caso.
- XII. Ter posição em venda (vender sem possuir o ativo objeto) ou lançamento a descoberto.
- XIII. Aderir aos programas do tipo compra programada.
- XIV. Participar de transações que possam prejudicar a reputação, questionar a integridade da RB Investimentos ou tomar qualquer ação que seja conflitante com suas funções na RB Investimentos ou com qualquer cliente.
- XV. Envolver-se em negociações pessoais de títulos de clientes e de outros Colaboradores da RB Investimentos.
- XVI. Participar em Ofertas Públicas em que a RB Investimentos esteja envolvida como Coordenadora Líder, Participante (*Joint Bookrunner*) ou Estruturadora, sem o prévio e expresso consentimento da área de *Compliance*.
- XVII. Privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses legítimos de clientes ou da RB Investimentos.
- XVIII. Efetuar compra e venda ou venda e compra do mesmo ativo no mesmo dia, em qualquer mercado, pela RB Investimentos ou em outra instituição financeira.

3. Diretrizes

3.1. Regras e Restrições

- I. Ao ingressarem na RB Investimentos, todos os Colaboradores atestam conhecimento dessa Política **(Anexo I – Termo de compromisso com a política de investimentos pessoais; Anexo II – Declaração sobre Pessoas Vinculadas, conflitos de interesses e Contrato de gestão de carteiras; Anexo III - Declaração de Posição em Estoque de Investimentos Pessoais – Pessoas Vinculadas e Anexo IV - Termo de consentimento para revelação de dados, informações e documentos sobre operações financeiras).**
- II. De acordo com essa Política, algumas transações envolvendo títulos e valores mobiliários em contas de investimentos pessoais somente poderão ser realizadas após aprovação formal da área de *Compliance*.
- III. Os pedidos de autorização para operações envolvendo títulos e valores mobiliários devem ser encaminhados por e-mail à área de *Compliance* e devem conter as informações da operação, como nome do ativo, natureza (compra ou venda) e quantidade. No Anexo V – **Formulário de aprovação de investimentos pessoais**, é apresentado o modelo de formulário que pode ser utilizado pelo solicitante, entretanto, para obtenção da aprovação, são necessárias somente as informações descritas neste item III.
- IV. Para operações que necessitem de aprovação da área de *Compliance*, uma vez concedida, ela será válida por 3 (três) dias úteis. Após esse prazo, quaisquer novas transações deverão passar por nova solicitação e aprovação da área de *Compliance*.
- V. De acordo com esta Política, transações que necessitem de aprovação da área de *Compliance* deverão esperar ao menos 7 dias corridos (“*Holding Period*”) antes de serem desfeitas. A área de *Compliance* pode estender ou diminuir este prazo em situações específicas, caso julgue necessário.
- VI. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas e documentadas pela área de *Compliance*.

3.2. Lista Restrita

A RB Investimentos poderá, a qualquer momento, criar listas de restrição à negociação (“*blacklist*”), vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas podem comprometer os princípios gerais descritos nesta Política, seja por caracterização de conflito de interesses ou pelo perfil de risco que a companhia entende não ser adequado aos seus Colaboradores.

3.3. Investimentos Pessoais – Procedimentos

3.3.1. Investimentos proibidos por parte dos Colaboradores da RB Investimentos:

- a) Títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/façam parte da lista restritiva (“*blacklist*”) da área de *Compliance* da RB Investimentos.
- b) Operações de aluguel do tipo “tomador”.

- c) Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas políticas internas da RB Investimentos, conforme informados pela área de *Compliance*, quando for o caso.
- d) Operações de *daytrade* (independente do ativo e do mercado).
- e) Operações a descoberto em qualquer modalidade de operação de derivativos (opção, termo, swap e futuro) sem a devida autorização documentada da área de *Compliance*.
- f) Operações que caracterizem prática de “*insider trading*¹ e/ou *front running*²” por qualquer Colaborador da RB Investimentos, seja para benefício próprio de Colaborador da RB Investimentos, para suas pessoas vinculadas ou para terceiros. A prática de *insider trading* e/ou *front running* é considerada crime contra o mercado de capitais e sujeitará os responsáveis, além das penalidades aplicadas pela RB Investimentos (que inclui a demissão por justa causa), às sanções impostas pela regulamentação e legislação vigentes.

3.3.2. Investimentos que requerem aprovação prévia da área de *Compliance*:

- a) Ações em mercado à vista, ADRs e BDRs (desde que a empresa estrangeira emissora do ativo seja cliente da RB Investimentos) não negociadas por meio da B3 e que não integram o Ibovespa na data da requisição.
- b) Fundos/Clubes de Investimentos (exclusivos ou não), Contas Fiduciárias (*Trust Accounts*) e *Co-Trustee* em que o Colaborador possa auto selecionar investimentos (tenha poder discricionário sobre os títulos e valores mobiliários que irão compor a carteira).
- c) Quaisquer Títulos e Valores Mobiliários originados e/ou estruturados pela RB Investimentos, que não estejam sendo negociados no mercado secundário, incluindo cotas de fundos de investimento.
- d) Oferta Pública de quaisquer Títulos e Valores Mobiliários originados, estruturados ou que tenham a RB Investimentos em qualquer etapa da esteira da oferta.
- e) Quaisquer Títulos ou Valores Mobiliários que tenham a RB Investimentos, seus clientes ou pessoas vinculadas (inclusive terceiros e prestadores) a ela como contraparte.
- f) Títulos Não Financeiros (Debêntures, CRI, CRA, CDCA, CCB e CPR), Cotas de Fundos Fechados (CFFs), Créditos de Descarbonização (CBIO) e FIDCs.
- g) Operações com derivativos sem a cobertura ou o depósito de garantias previamente à realização da operação.
- h) Quaisquer tipos de investimentos não descritos nos itens “Investimentos proibidos” e “Investimentos que não requerem aprovação”.

¹ Insider Trading consiste na negociação (compra e venda) de títulos ou valores mobiliários com base em informações relevantes sobre uma companhia, por pessoas que tenham acesso privilegiado a tais informações, antes que sejam anunciadas ao mercado em geral, visando a obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria RB Investimentos e seus Colaboradores).

² Front-Running é a prática de utilizar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros investidores (visando o lucro decorrente dessa negociação).

3.3.3. Investimentos que não requerem aprovação da área de *Compliance*:

- a) Compra/Venda de câmbio à vista em qualquer moeda.
- b) Ações em mercado à vista que integrem o Ibovespa na data da requisição.
- c) Títulos Públicos Federais negociados por meio do Tesouro Direto e no mercado secundário.
- d) Letras Financeiras.
- e) Letras de Câmbio.
- f) Títulos Privados Financeiros (CDB, RDB, LCI, LCA, LIG etc.).
- g) Contribuições para Previdência Privada (PGBL, VGBL etc.).
- h) Fundos de investimento (negociados em bolsa ou não), Clubes de Investimentos abertos, desde que não geridos pela RB Investimentos e que não contem com sua consultoria, contas Fiduciárias (*Trust Accounts*), *co-Trustee* e carteiras administradas em que o Colaborador não possa auto selecionar investimentos.
- i) Contas de depósitos e depósitos a prazo.
- j) Cotas e Fundos Imobiliários (FIIs) e *Exchange Traded Funds* (ETFs) negociados em ambiente de bolsa no Brasil.

3.4. Colaboradores vinculados a RB Investimentos

Para fins de atendimento ao artigo 25 da Resolução CVM nº 35 de 2021 e às determinações internas, todos os Colaboradores da RB Investimentos são considerados como pessoas vinculadas e somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da empresa RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. A condição de pessoa vinculada é comunicada ao Colaborador no momento do seu ingresso na RB Investimentos, no processo de *Onboarding*, pela área de *Compliance*.

O disposto no parágrafo acima aplica-se a todos os Colaboradores da RB Investimentos. Dessa forma, mesmo que os valores mobiliários dos novos Colaboradores tenham sido adquiridos antes do início de suas atividades na RB Investimentos, somente poderão ser negociados por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da RB Investimentos.

A exceção a essa regra consiste nas operações em mercado organizado em que a RB Investimentos não seja pessoa autorizada a operar ou não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente. O Colaborador deve verificar com a área de *Compliance* se a operação por ele pretendida se enquadra na exceção.

3.4.1. Da condição de Diretor de *Compliance*

A pessoa diretora de *Compliance*, assim como todos os colaboradores, está sujeito às regras e condições previstas nessa política, com diferença única descrita como se segue.

Por se tratar do aprovador das operações condicionadas a esse passo, no entanto, a pessoa diretora deverá, quando intuir enviar ordem que se enquadre nas condições supracitadas que demandam aprovação prévia, enviar, por e-mail, para as áreas de *Compliance* e controles internos, declaração informativa das operações que deseja realizar, com informações mínima de “ativo”, “quantidade”, “preço” e “natureza” (compra ou venda). A declaração terá validade de 1 dia útil e, caso a ordem não seja inserida nesse período, ou seja, inserida e cancelada ou expirada, uma nova declaração deverá ser enviada.

3.5. Holding Period

Todos os Colaboradores e Pessoas Vinculadas deverão manter todos os ativos que se enquadrem no item 3.3.2 por um período mínimo de 7 (sete) dias. Exceções serão analisadas e aprovadas pela área de *Compliance*.

Os Investimentos dispostos no item 3.3.3, que não requerem aprovação da área de *Compliance*, terão um *holding period* estabelecido em 1 (um) dia corrido.

Para cálculo do *holding period* deve-se considerar a data de realização da operação de abertura da posição. A posição só poderá ser encerrada um dia após o encerramento do *holding period* definido. Nos casos em que o *holding period* é definido em 1 (um) dia, a posição poderá ser encerrada a partir do dia seguinte à realização da operação de abertura da posição. Quando o *holding period* for de 7 dias, a posição poderá ser encerrada a partir do 8º (oitavo) dia após a abertura da posição. Caso a posição seja ampliada quando o *holding period* ainda estiver em vigência, a quantidade adicional terá como data de encerramento do *holding period* o 8º dia (oitavo) corrido após a realização da operação, seguindo a metodologia denominada FIFO (*First In, First Out*).

3.6. Aluguel de ações

É necessária a autorização prévia de *Compliance* quando da disponibilização das ações listadas em Bolsa no Brasil para ofertas de aluguel do tipo “doador”, sendo a permissão válida por um ano. Ofertas do tipo “tomadora” só serão permitidas em caso de observação de previsão de falha na entrega de ativos.

3.7. Ofertas Públicas

Para as ofertas distribuídas pela RB Investimentos, na forma da Resolução CVM nº 160 de 2022, somente será permitida a participação na oferta com os seguintes condicionantes:

- I. A adesão à oferta pelo Colaborador ou Pessoa Vinculada deverá ser feita por intermédio da RB Investimentos.

- II. A reserva efetuada pelo Colaborador ou por Pessoa Vinculada deverá anteceder, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento.
- III. A desistência do Colaborador ou Pessoa Vinculada em participar da Oferta não dependerá unicamente da sua vontade, devendo a RB Investimentos anuir a sua vontade.
- IV. No momento da reserva da oferta, o Colaborador ou Pessoa Vinculada deve indicar sua condição.
- V. Ressalvadas as condições presentes na Resolução CVM nº 160 de 2022, é vedada a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição de lote suplementar ou a colocação do lote adicional.
- VI. Dever de Abstenção - conforme determinado pela CVM, os Colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma na estruturação ou intermediação de Oferta Pública, deverão abster-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, os Valores Mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário da oferta seja conversível ou permutável, mesmo que não haja restrições explícitas nas consultas às listas de restrição.

3.8. Monitoramento

É responsabilidade da área de *Compliance* a definição de uma estrutura adequada de monitoramento e controle de adesão à essa política.

As fontes de informação para monitoramento de adesão à esta Política a ser realizado pela área de *Compliance* são as divulgações realizadas por meio dos Anexos a esta Política e os dados de transações de contas de investimentos pessoais mantidas junto a RB Investimentos e retirados dos sistemas da RB Investimentos. As informações coletadas para monitorar a conformidade com essa política são processadas pela área de *Compliance* uma vez por ano, a fim de identificar possíveis violações, além de nutrir investigações e remediações adicionais nos casos em que as violações reais sejam confirmadas.

3.9. Regras Gerais

- a) Quaisquer produtos de investimentos e demais títulos e valores mobiliários não especificados nessa Política poderão ser aceitos, desde que previamente autorizados pela área de *Compliance*.
- b) A criação de fundos de investimento exclusivos para investimento de Colaborador, Pessoa Vinculada estará sujeita à aprovação prévia da área de *Compliance*. A composição do fundo, caso seja aprovada, poderá ser objeto de análise pela área de *Compliance* sempre que se fizer necessário.
- c) O Colaborador, semestralmente e/ou sempre que solicitado, deverá fornecer os extratos atualizados do período demonstrando as movimentações ocorridas em suas contas de investimentos pessoais

(incluindo Pessoas Vinculadas), à área de *Compliance* da RB Investimentos, de maneira a aderência a esta Política possa ser monitorada.

- d) Recomenda-se que as operações de ações em mercado à vista tenham objetivo de alocação de médio e longo prazo, sendo realizadas com baixa frequência. A colocação das ordens deve ser feita, preferencialmente, no período de *after-market* ou noturno, com o mercado fechado.
- e) Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente à divulgação desta Política ou ao início do vínculo do Colaborador com a RB Investimentos devem ser comunicadas e poderão ser mantidas, estando sujeitas à presente Política apenas as novas negociações/transações, bem como o desinvestimento de todo e qualquer ativo sujeito à presente Política, desde que haja aprovação documentada emitida pela área de *Compliance*.

4. Responsabilidades

Os Colaboradores são responsáveis por verificar previamente as restrições a que ele próprio e suas Pessoas Vinculadas estão sujeitos e se absterem de negociar o ativo/produto até que tenham recebido as devidas orientações e aprovações. Qualquer dúvida relacionada a produtos de investimento ou operação não previstas nesta Política e em seus anexos, deverá ser direcionada à área de *Compliance*.

Os Colaboradores devem participar das sessões de disseminação disponibilizadas pela área de *Compliance* e promover o tema, comunicando suas respectivas Pessoas Vinculadas sobre a existência dessa Política, de forma a orientá-las quanto a necessidade de seu cumprimento.

A área de *Compliance* é responsável por elaborar, revisar, quando necessário, e submeter a Política de Investimentos Pessoais à aprovação da Diretoria da RB Investimentos.

Deve também solicitar, arquivar e controlar todas as declarações e evidências exigidas nesta Política, além de analisar e aprovar/rejeitar a solicitação de compra ou venda de ativos por parte dos Colaboradores e Pessoas Vinculadas. Fica definida ainda a responsabilidade da área de *Compliance* de realizar os controles necessários para verificar se todas as operações estão aderentes às regras estabelecidas nesta Política e reportar ao Comitê de Conduta as eventuais violações.

Todos os gestores são responsáveis por garantir que os Colaboradores sob sua gestão estejam cientes das regras e procedimentos existentes na Política de Investimentos Pessoais da RB Investimentos.

A Diretoria da RB Investimentos tem como responsabilidade aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento e operacionalização da Política de Investimentos Pessoais, nos termos da legislação em vigor e garantir:

- A adequada gestão desta política.

- A efetividade e a continuidade da aplicação desta política.
- A comunicação desta Política a todos os públicos interessados e/ou impactados.
- Que medidas corretivas e/ou punitivas sejam aplicadas nos casos de não conformidade desta Política.
- Que a estrutura necessária para que os processos e procedimentos necessários ao bom funcionamento desta Política sejam implementados.

A Auditoria Interna tem a responsabilidade de considerar em seu planejamento as verificações nas áreas impactadas para garantir que as diretrizes estabelecidas são efetivas e os procedimentos e responsabilidades descritos estão sendo atendidos.

5. Violações e penalidades

A Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de conduta e ética que devem nortear os negócios da RB Investimentos e são complementares às demais políticas.

O descumprimento dos termos da Política será considerada infração grave, sujeitando o infrator às penalidades internas cabíveis (incluindo advertência, suspensão e demissão por justa causa), podendo inclusive acarretar denúncia às autoridades competentes e, ainda, às sanções impostas pela lei ou normas regulamentares, oriundas do convênio entre os reguladores que norteiam e fiscalizam o mercado de capitais e o Ministério Público.

Em caso de descumprimento desta Política, primeiramente o Gestor do Colaborador deverá ser acionado para atuação junto à área de *Compliance* em medidas de saneamento, se cabíveis. Em caso de recorrência do Colaborador na infração dos termos desta Política, o Comitê de Ética e Conduta será acionado.

6. Aprovações

Conforme estabelecido no item “Responsabilidades”, esta Política foi revisada e aprovada pela Diretoria da RB Investimentos e deve ser publicada e mantida disponível a todas as partes interessadas.

7. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente ou sempre que houver alguma alteração na diretriz por ela estabelecida ou alterações nos requerimentos regulatórios ou de autorregulação que regem o tema.

8. Palavras-chave

Investimentos pessoais; Pessoas Vinculadas; grau de parentesco; conflito de interesses; informações confidenciais; Informações privilegiadas.

9. Documentos corporativos relacionados

Código de Conduta; Política de *Compliance*; Política Anticorrupção; Política de Segurança da Informação; Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.

10. Glossário

Cliente: a pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, clube de investimento ou o investidor não residente, em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

Clube de Investimentos: é um veículo de investimento coletivo com no mínimo 3 e no máximo 50 participantes, para aplicação preponderante (67%) em títulos e valores mobiliários com características de participação - ações; bônus de subscrição; debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas; recibos de subscrição; cotas de fundos de índices de ações negociados em mercado organizado (ETF's de ações); e certificados de depósitos de ações.

Intermediário: a instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Operador especial: a pessoa natural ou firma individual habilitada a atuar em nome próprio ou de intermediário, na negociação de valores mobiliários em mercados organizados de valores mobiliários, nas hipóteses e condições definidas pela entidade administradora.

Ordem: ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

Pessoas Vinculadas:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional.
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário.
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional.
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário.
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro, filhos menores sujeito ao poder familiar, filhos maiores de idade que dependam economicamente do Colaborador, pais, quando o Colaborador tem alguma dependência econômica destes.

- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As Pessoas Vinculadas aos Colaboradores deverão seguir as regras estabelecidas nesta Política.

11. Registro de alterações

Versão	Item	Descrição resumida da Alteração	Motivo	Data
01	-	Criação da Política de Investimentos Pessoais	Criação da Política	03/09/2012
02	-	Revisão e adequação ao modelo institucional	Revisão Anual	25/06/2013
03	-	Inclusão da definição de pessoas vinculadas e ajustes nos anexos/formulários	Revisão Anual	14/02/2014
04	-	Revisão sem alterações	Revisão Anual	14/02/2015
05	-	Alteração na periodicidade de elaboração Anexo II	Revisão Anual	13/01/2016
06	-	Revisão de conteúdo geral; revisão dos ativos cobertos; inclusão do Item 2.4.4	-	28/03/2016
07	-	Revisão dos ativos cobertos e Anexos	Revisão Anual	28/06/2017
08	-	Revisão do conteúdo geral	Revisão Anual	27/02/2018
09	-	Revisão do conteúdo geral	Revisão Anual	10/10/2019
10	-	Revisão do conteúdo geral	Revisão Anual	02/02/2021
11	-	Revisão do conteúdo geral	Revisão Anual	11/03/2025
12	-	Revisão do conteúdo geral	Revisão Anual	20/03/2026

12. Aprovadores

Alçada Responsável	Nome	Assinatura
Diretor	Adalbero de Araujo Cavalcanti	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Glauber da Cunha Santos	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Josil Abel Xavier da Silva	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Mauro Aparecido Gimenez Pontes	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Mauro Tukiyaama	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Ralph Bicudo Annicchino	As aprovações foram realizadas através de Ata
Gestora	Selma Lopes Ribeiro	As aprovações foram realizadas através de Ata

13. Dúvidas

Área	Contato
<i>Compliance/Controles Internos</i>	Selma Lopes Ribeiro
<i>Compliance/Controles Internos</i>	Renan Ribeiro

Anexo I - Termo de compromisso com a política de investimentos pessoais**1. Declaração para todos os Colaboradores**

I - Declaro que recebi, li, compreendi e aceito a Política de Investimentos Pessoais da RB Investimentos comprometendo-me a cumprir as normas estabelecidas na referida Política.

II - Declaro ter plena ciência de que a alegação de desconhecimento das regras e diretrizes contidas na Política ou ações que, por bom senso comum, sejam consideradas indevidas - mesmos casos omissos nesta Política - não serão aceitas como justificativas em caso de eventuais ações contrárias.

III - Sobre investimentos em Renda Variável e demais ativos negociados ou custodiados em corretoras/distribuidoras, declaro que:

() Não possuo relacionamento com qualquer corretora/distribuidora no Brasil e, portanto, não possuo investimentos pessoais (conforme definido na Política de Investimentos Pessoais).

() Possuo relacionamento somente com a corretora designada pela RB Investimentos.

() Possuo relacionamento com outra(s) corretora(s)/ distribuidor(s), no Brasil distinta(s) da corretora designada pela RB Investimentos, conforme descrito abaixo:

Corretora/Distribuidora	Conta individual ou conjunta	Número da Conta

IV – Sobre aplicação em Fundos de Investimento, declaro que:

() Não possuo aplicação em Fundos de Investimento.

() Possuo aplicação somente em Fundos de Investimento geridos pela RB Investimentos.

() Possuo aplicação em Fundos de Investimento geridos por corretora que não a designada pela RB Investimentos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Gestor/ Administrador	Conta individual ou conjunta	Número da conta

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

Anexo II - Declaração sobre Pessoas Vinculadas e conflitos de interesses

☐ Novo Registro	☐ Atualização de registro existente
Nome do Colaborador:	Registro na RB:
Cargo:	Área:

1. Pessoas Vinculadas (conforme descrita no item glossário)

☐ Declaro, para todos os fins, não possuir Pessoa(s) Vinculada(s) para serem identificadas, conforme definição.

☐ Declaro, para todos os fins, possuir Pessoa(s) Vinculada(s) para serem identificadas, conforme indicado abaixo:

a) Nome/ Denominação:

CPF/CNPJ:

Parentesco/ Vínculo:

Data de Nascimento:

Entregou “Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais – Pessoa(s) Vinculada(s)?

☐ Sim

☐ Não

Nota: Incluir todas as Pessoas Vinculadas adicionando campos de mesmo teor.

2. Conflitos de Interesse**2.1. Sem vínculos**

Não existindo vínculos, assinalar a declaração abaixo e os itens seguintes, a partir do 2.2, não deverão ser informados.

☐ Declaro que não tenho vínculos econômicos, familiares e de outros tipos com clientes da RB Investimentos relacionados com serviços no âmbito do Mercado de Valores e empresas cotadas em Bolsa.

2.2. Vínculos Econômicos

Informar caso você exerça cargo de administração/direção ou tenha participação direta ou indireta superior a 5% em empresas que sejam: (i) clientes do Grupo Orix relacionadas com os mercados de valores; (ii) relacionadas com os mercados de valores e/ou (iii) que prestem serviços remunerados ao Grupo Orix, cotadas em Bolsas.

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Cidade/ UF
	País:

Capital Social:	Participação: %	Tipo:
-----------------	-----------------	-------

Nota: Incluir todos os vínculos econômicos adicionando campos de mesmo teor.

2.3. Vínculos Familiares

Informar os parentes até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, que exerçam cargos de administração/direção ou tenham participação direta/indireta superior a 5% em empresas cotadas em Bolsa.

Familiares do Declarante

Nome:	CPF:	Parentesco:
Empresa:		CNPJ:
Cargo:	Cidade/ UF:	País:

Notas:

- Incluir todos os vínculos familiares adicionando campos de mesmo teor.
- Se a Pessoa Vinculada possuir investimentos conforme descritos no item 3.3.1. e 3.3.2., deve preencher o Anexo III para cada um.

2.4. Outros Vínculos

Informar outros vínculos que não se enquadrem acima, mas que, na opinião de um observador externo não envolvido, possam comprometer sua atuação imparcial.

3. Informações Complementares

Caso queira adicionar alguma informação:

4. Declaração

O abaixo assinante declara que conhece o Código de Conduta e a Política de Investimentos Pessoais da RB Investimentos e afirma que são certos e completos os dados declarados, comprometendo-se formalmente a comunicar a área de *Compliance* as alterações que ocorram, de tal forma que a todo momento a declaração reflita a realidade.

O assinante deste formulário considera-se informado que os dados contidos no mesmo são de uso exclusivo interno da RB Investimentos.

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

Anexo III - Declaração de Posição em Estoque de Investimentos Pessoais – Pessoas Vinculadas

Este é um relatório das transações em contas pessoais em que as Pessoas Vinculadas devem indicar os ativos de investimento pessoal detidos que são vedados ou que requerem aprovação de *Compliance*, de acordo com os itens 3.3.1 e 3.3.2 da Política. Este levantamento serve para gerar comparabilidade quando do envio do relatório semestral de investimentos pessoais.

POSIÇÃO CONSOLIDADA – EM XX/XX/XXXX			
Ativo	Banco / Corretora / Distribuidora	Quantidade Anterior	Quantidade Atual

Por favor, assinale uma opção:

- ☐ Não possuo nenhum ativo ou conta de investimentos pessoais, que estejam sob os requerimentos da Política de Investimentos Pessoais (itens 3.3.1 e 3.3.2), para declarar, incluindo de meus vinculados, quando for o caso.
- ☐ Declarei, no melhor do meu conhecimento, todas os ativos das Pessoas Vinculadas a mim.

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

Anexo IV - Termo de consentimento para revelação de dados, informações e documentos sobre operações financeiras.

O abaixo assinante declara ciência e concordância de que as fontes de informação para monitoramento de adesão à esta Política são as divulgações realizadas por meio dos Anexos a esta Política e os dados de transações de contas de investimentos pessoais mantidas junto a RB Investimentos e retirados dos sistemas da RB Investimentos. As informações coletadas para monitorar a conformidade com essa política são processadas para identificar possíveis violações desta política, para investigações e remediações adicionais, nos casos em que as violações reais sejam confirmadas.

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

Anexo V – Formulário de aprovação de investimentos pessoais

A cópia eletrônica do formulário físico ou as informações abaixo replicadas no e-mail deve ser enviada para a área de Compliance (endereço caixa de e-mail).

Nome do Colaborador:		Registro na RB:
() Investimento próprio	() Investimento da Pessoa Vinculada	
Nome da Pessoa Vinculada:		CPF:
Tipo da transação	() Compra	() Venda
Nome do ativo:		Código do ativo
Quantidade:	Financeiro aproximado (indicar moeda)	
Corretora:		

Eu, (NOME COMPLETO DO COLABORADOR), em atenção ao disposto na Política de Investimentos Pessoais, solicito autorização para realizar as operações acima relacionadas, para o que declaro:

1. Que o investimento pessoal a ser realizado em meu nome ou em nome da Pessoa Vinculada está de acordo com as regras previstas nas Políticas de Investimentos Pessoais da RB Investimentos.
2. Que não possuo qualquer informação privilegiada ou confidencial ou informação material não pública sobre o(s) Emissor (es) ou qualquer outra informação que possa gerar conflito de interesses.
3. Que tenho ciência que o não cumprimento das Políticas de Investimentos Pessoais da RB Investimentos, incluindo futuras alterações, pode constituir um ato grave de má conduta e pode resultar em ação disciplinar conforme tipo de descumprimento.
4. Que no caso de solicitação de venda de um ativo, que a posição foi mantida por um período mínimo de 30 dias corridos.
5. Que tenho ciência que a aprovação do investimento pessoal proposto pode ser recusada em virtude de a RB Investimentos entender haver algum tipo de informação privilegiada ou indício de conflito de interesses.

Local e data

Nome e Assinatura do Colaborador

Compliance

☐ Aprovado ☐ Negado

O Compliance Officer que declara:

Ter verificado se o ativo está sendo/ será transacionado no dia da solicitação e se há alguma ordem em aberto (evidências por e-mail); e

Não ter identificado, no melhor de seu conhecimento e entendimento, trânsito de nenhuma informação privilegiada ou potencial conflito de interesse ou qualquer outra restrição que vede a solicitação.

Data / Assinatura *Compliance Officer* responsável pela aprovação